LEI Nº 2.524/2013

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenadora do projeto "informática para Todos" e dá outras providências.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a função gratificada de Coordenadora do Projeto "Informática Para Todos", instituído pela Resolução n°. 004/2013, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com natureza jurídica de função de confiança.

Art. 2° - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara.

Art. 3° - O servidor, no exercício da função gratificada de que trata esta Lei, fará jus à percepção da remuneração de seu cargo de carreira, acrescida de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, de gratificação por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único – A gratificação será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição "Função Gratificada de Coordenadora do Projeto Informática Para Todos".

Art. 4° - O servidor nomeado para exercer a função gratificada de que trata esta Lei fica à inteira disposição do Presidente da Câmara, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função de confiança, com dedicação exclusiva.

Art. 5° - Sem prejuízo das atribuições consignadas para o cargo originário, são atribuições do servidor no exercício da mencionada função gratificada:

I – direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa "Informática para Todos", no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, MG;

II – prestar auxílio contínuo a qualquer pessoa que queira utilizar-se do sistema de *lan house* da Câmara;

III – prestar as informações solicitadas pelos alunos dos cursos de *hardware*, *software*, *internet*, em qualquer horário se preciso for, para turmas que serão formadas;

IV – ficar responsável pela manutenção dos cadastros das turmas de computação;

V - encarregar-se do funcionamento da *internet*, dos roteadores e do sistema *wi-fi* da Câmara;

VI - treinar estagiários para execução e preparação de aulas, como seus auxiliares, assinando a devida documentação para curso de Técnico em Informática;

VII - verificar permanentemente se os equipamentos estão atendendo às necessidades dos usuários e se os *softwares* são adequados para a área educacional;

VIII - executar as atividades especializadas de complexidade média e afetas à execução e à organização das rotinas de suporte e atendimento aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de *hardware* e *software*;

IX - dar suporte técnico aos usuários de microcomputadores do Legislativo, no tocante ao uso de *software* básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;

X - auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, com vistas a assegurar a pronta localização de dados;

XI - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XII – ficar responsável pela transmissão dos filmes no Cine Câmara;

XIII - estar presente em Sessões Solenes para operar o controle de som da Câmara, divulgando mídias de áudio e vídeo;

XIV - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do Presidente da Câmara.

Art. 6° - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 7° - As despesas com o pagamento da gratificação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2013.

Ouro Fino, 19 de Agosto de 2013.

Mauricio Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal